

Acordo Multilateral M360

Ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao intervalo de 15 anos entre inspeções nas garrafas para GPL fabricadas de acordo com a EN14140

1. Por derrogação às disposições gerais da instrução de embalagem P200 (12) 1.3 do 4.1.4.1, as garrafas fabricadas de acordo com a norma EN 14140 entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016 podem ser submetidas a inspeções periódicas de 15 em 15 anos, sempre que autorizado pela autoridade competente. Esta disposição aplica-se às garrafas de aço soldadas recarregáveis, de acordo com a disposição especial de embalagem P200 (10) v 2) para este tipo de garrafas, permitindo assim uma extensão da inspeção periódica para 15 anos.
2. O presente acordo será válido até 1 de janeiro de 2027 para as inspeções com intervalos de 15 anos das garrafas de aço soldadas recarregáveis, nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado. Caso seja revogado antes de 1 de janeiro de 2027 por algum dos signatários, manter-se-á válido até essa data para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR signatários do presente acordo, que não o tenham revogado.

A Autoridade competente para o ADR em Portugal
Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.)

O Presidente do Conselho Diretivo¹

João de Jesus Caetano

¹ Ao abrigo da delegação de competências concedida pela Secretária de Estado da Mobilidade, conforme Despacho n.º 11774/2024, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 194, de 04.10.2024.